

**PREFEITURA DE
CEDRO**



MENSAGEM Nº 015, DE 23 DE JUNHO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**



PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
23/06/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar Nº **015/2023** que **ACRESCENTA O ARTIGO 85-A AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** (Lei Complementar Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011).

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei estabelece uma forma de incentivar a produção e o consumo de uma energia limpa e renovável;

CONSIDERANDO que com o aumento constante do custo de energia para o cidadão, é bem-vinda toda e qualquer promoção de geração limpa e renovável que contribua, inclusive, para uma transição energética do país;

CONSIDERANDO que as fontes ora incentivadas se apresentam como solução possível para se evitar escassez de oferta, racionamentos, apagões etc. e que soluções energéticas serão definitivas para definir o crescimento sustentável de geração de energia limpa;

CONSIDERANDO que nossa região é propícia para a instalação de usinas fotovoltaicas e que é importante realizar ajustes nas leis municipais como forma de fomentar novas instalações, podendo assim gerar novos empregos diretos e indiretos, bem como alavancar a economia local;

O Prefeito do Município de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de ter como consequência o crescimento da economia no nosso município. Esperando a integral aprovação do Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
23 DE JUNHO DE 2023**





PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**ACRESCENTA O ARTIGO 85-A AO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
2, DE 01 DE NOVEMBRO E 2011).**

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 015/2023 que **ACRESCENTA O ARTIGO 85-A AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO E 2011).**

Art. 1º. Fica acrescido ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011), o artigo 85-A que terá a seguinte redação:

Art. 85-A. *Tratando-se de usinas fotovoltaicas, entende-se como área construída do imóvel, para fins de emissão de alvará de funcionamento, a soma das áreas de todas as bases das placas, galpão coberto ou pavimentos em alvenaria, que por sua vez impeçam a permeabilidade do solo.*

§ 1º Cada área a ser considerada será calculada pelo seu perímetro externo, tendo como forma geométrica mais comum os quadriláteros retângulos.

§ 2º Para formas geométricas como círculo, triângulo, trapézio e outras que possuem cálculos de área dessemelhantes, deve-se adotar o sistema internacional de unidades como medida padrão, tendo o resultado em metros quadrados (m²).

§ 3º Após o cálculo individual de cada área apontada, estas devem ser somadas, convertendo então na área total construída, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
23 DE JUNHO DE 2023**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**